

As misericórdias e as suas relações com os poderes político e eclesiástico: evolução histórica

Maria Antónia Lopes
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

D. Leonor – Misericórdia de Lisboa

D. Manuel I – promoveu o modelo por todo o reino

Um mito: Fr. Miguel Contreiras (1ª refª: 1574)

- A fundação de misericórdias por todo o reino inseriu-se num “esforço da Coroa (Estado) em organizar a assistência”. Trata-se, pois, de uma ação política. A origem das misericórdias integrava-se ainda nas novas formas de espiritualidade e devoção dos leigos.

Filipe III
em 1627



Natureza das misericórdias e sua tutela (sécs. XVI-XXI)

- **Desde as origens a 1979:** confrarias de natureza civil sob imediata proteção do Estado, constituídas por mandato ou autorização do monarca/governo e com compromissos obrigatoriamente aprovados pelo poder central.
- **Desde 1979 à atualidade:** confrarias de natureza canónica sob imediata proteção da Igreja, constituídas por mandato ou autorização do ordinário diocesano e com compromissos obrigatoriamente aprovados pelo bispo.

Poder Político/Poder Eclesiástico

- Até aos finais do séc. XX, as misericórdias eram **tuteladas pelo Estado** e estiveram sempre **isentas da jurisdição eclesiástica**.
- Os bispos não tinham sequer capacidade de escolher os sacerdotes que asseguravam o culto nas igrejas das misericórdias. Eram as Mesas que os contratavam, considerando-os seus funcionários.
- Como qualquer outra pessoa, os bispos só podiam entrar numa Misericórdia se para tal fossem convidados ou autorizados.
- **Isto é, as misericórdias eram completamente autónomas da fiscalização da Igreja.**

Poder Político/Poder Eclesiástico

- Durante o Estado Novo os bispos começam a reivindicar poderes sobre as misericórdias, mas Salazar nunca lhos conferiu, limitando-se, a partir de **1945**, a permitir-lhe que fiscalizassem as atividades religiosas, mas só essas, pois não tinham qualquer poder de intervenção nas atividades de proteção social, no património, orçamentos, contas, nomeação de mesas ou aprovação de compromissos.
- As misericórdias **relacionavam-se com o governo (através do governador civil)**.

- **As Misericórdias na mira do poder político (século XVIII)**
- Antes do reinado de D. José (1750-1777), a tutela política era pouco interveniente dirigida a misericórdias específicas e quase sempre respondendo a denúncias feitas por elementos internos. A governação pombalina mudou este relacionamento, impondo-se uma forte intervenção da Coroa.
- **Inicialmente, o marquês de Pombal não visou a proteção das misericórdias. Pelo contrário, viu nelas uma ótima fonte de capitais para a prossecução dos seus objetivos de governo. Mas depois protegeu-as.**

- **As Misericórdias na mira do poder político (século XVIII)**
- As misericórdias estavam **corroídas** por ilegalidades, **compadrios**, **créditos malparados** e obrigações pias em excesso.
- O Estado nem as eliminou nem ignorou o problema, mas **criou-lhes condições** para a sua sustentação financeira e boas práticas sociais, **sob controlo** estrito dos governos.
- Isto passou a ser **exercício normal da governação até ao século XX.**

- **As Misericórdias na mira do poder político (século XIX)**

- A lei vigente na **monarquia constitucional** (1834-1910) acentuou a vigilância estrita que pretendia impedir a apropriação individual dos recursos das santas casas.
- Era **obrigatório apresentar e aguardar aprovação ministerial** de estatutos, orçamentos e contas anuais, despesas extraordinárias, resgate de aplicações financeiras, aquisições de bens imobiliários e até contratações.

- **As Misericórdias na mira do poder político
(século XIX)**

- Contudo, as autoridades fiscalizadores – governadores civis e administradores de concelho – podiam ser os principais interessados em fechar os olhos às irregularidades, se não para proveito próprio, pelo menos para os eleitores dos partidos que representavam e que os nomeavam, o que gerava **níveis de corrupção elevados.**

- **As Misericórdias na mira do poder político (1ª República e Estado Novo)**

- O grau de ingerência do Estado cresceu muito, sobretudo depois do golpe de 1926, mas a República não estabeleceu ruturas com a política anterior ao nível do enquadramento legal da vigilância.
- Manteve-se a inspeção das misericórdias no que respeita a receitas e despesas, atividades desenvolvidas, escolha dos órgãos diretivos, redação de compromissos – tudo isto podendo ser sancionado com a dissolução das mesas gerentes, substituídas por comissões administrativas.

- **As Misericórdias na mira do poder político (1834-1974)**

- **Em suma:** o domínio das misericórdias por parte do governo central estava assegurado pela lei e era manobrado tanto pelos ministros como pelos notáveis locais.
- A grande arma utilizada foi a capacidade legal de exoneração das mesas com a consequente **nomeação de comissões administrativas**, o que significava a supressão das capacidades eletivas dos membros destas instituições e foi **mecanismo abusivamente utilizado**.

- **Comissões administrativas entre 1835 e 1945 (n^{os} médios mínimos)**

Regime	Duração	Em cada ano
Monarquia Liberal	2,7 anos	3,6 misericórdias
1 ^a República	2,4 anos	7,1 misericórdias
Ditadura	9,4 anos	13,5 misericórdias

- **As Misericórdias na mira do poder político (1834-1974). Conclusão**

- Na Monarquia Liberal e na 1ª República, o controlo político das misericórdias foi uma arma da luta partidária.
- Com o Estado Novo, regime de partido único, as misericórdias perderam interesse enquanto agentes eleitorais, mas eram uma **poderosa arma de enquadramento e vigilância políticos.**

- **As Misericórdias na mira do poder eclesiástico (sécs. XX-XXI)**

- **Por meados do século XX** difundia-se a ideia de que as misericórdias sempre tinham sido instituições da Igreja Católica, responsabilizando-se os governos liberais e a Primeira República por terem alterado a natureza dessas confrarias – **o que é totalmente erróneo.**
- Mas assim o proclamou o arcebispo de Évora em 1958. E o **“regresso” à tutela eclesiástica começou a ser defendido**, adulterando-se assim a verdade da história das misericórdias.

- **As Misericórdias na mira do poder eclesiástico (sécs. XX-XXI)**

- Em 1974 e 1975 os **hospitais** das Misericórdias passaram a ser administrados por comissões nomeadas pelo governo. A propriedade dos edifícios manteve-se (não houve nacionalização), mas foram ocupados a título gratuito.
- **Reação das Misericórdias: V Congresso em Viseu (1976).**

- **Objetivos do V Congresso das Misericórdias (Viseu, 1976):**

1. Explicitar claramente a natureza das misericórdias, à luz da sua história.
2. Renová-las para que readquirissem dinamismo.
3. Criar uma confederação nacional para autodefesa e afirmação.

Congresso de 1976: explicitar claramente a natureza das misericórdias à luz da sua história.

O que se fez?

- **Não se recorreu a historiadores.** Os próprios organizadores se encarregaram da tarefa, recorrendo aos argumentos do padre Quelhas Bigotte e do arcebispo de Évora (anos 1950).
- Assim, o 5º Congresso das Misericórdias reivindicou que “seja reconhecida a **natureza jurídica tradicional** de irmandades ou **confrarias canonicamente erectas** para a prática da caridade cristã”. Tremendo erro histórico.

As Misericórdias na mira do poder eclesiástico (sécs. XX-XXI)

Congresso de 1976: Criar uma confederação nacional. O que se fez?

- Foi criada a **União das Misericórdias Portuguesas (UMP)** à qual se deu **ereção canónica** em Janeiro de 1977, concedida pelo bispo de Viseu .
- Presidente: o provedor da Misericórdia de Viseu, padre Virgílio Lopes.

As Misericórdias na mira do poder eclesiástico (sécs. XX-XXI). Consequências do 5º Congresso

Logo a seguir à constituição da UMP, o padre Virgílio Lopes movimentou-se por todo o país promovendo reuniões nas santas casas, insistindo em afirmar que **a natureza das misericórdias era eclesial.**

Por isso, explicava, era necessário **aprovar novos compromissos e fazê-los aprovar pela autoridade diocesana – novidade absoluta em termos históricos.**

As misericórdias acolheram estas diretivas.

As Misericórdias na mira do poder eclesiástico (sécs. XX-XXI). Consequências do 5º Congresso

No 1º Estatuto das IPSS (1979) as misericórdias são definidas como **“associações constituídas na ordem jurídica canónica”**.

“Adquirem personalidade jurídica e são reconhecidas como instituições privadas de solidariedade social, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo ordinário diocesano aos serviços competentes do Ministério dos Assuntos Sociais”.

As Misericórdias na mira do poder eclesiástico (sécs. XX-XXI). Consequências do 5º Congresso

- O 2º Estatuto das IPSS (1983) manteve a definição de 1979 e afirmava claramente que **as misericórdias podiam ser extintas pelo ordinário diocesano ou pelos tribunais**. Atenuou ainda mais a tutela administrativa.
- Estava consumada a transformação da natureza das misericórdias portuguesas, que passavam a ser o que nunca haviam sido em quase 500 anos da sua história e poucos se terão apercebido disso.

As Misericórdias na mira do poder eclesiástico (sécs. XX-XXI). Consequências do Congresso de 1976

- Como havia poderosos interesses em jogo e se evoluiu rapidamente no sentido de uma estrita dependência dos bispos que violava a tradicional autonomia das misericórdias, logo em 1988 a **UMP** e a **CEP** entraram em **conflito**, questão penosa e que não está ainda resolvida.